Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.240, de 07 de Maio de 1.992.

"Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 14, da Lei nº 2.195, de 31 de / Dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 14, da Lei nº 2.195, de 31 de Dezembro de / 1.991 (Código Tributário), passa a vigorar acrescido/ de parágrafo §2º, com a seguinte redação, devendo seu parágrafo Único passar a ser o §1º:

Artigo 14 -

§ 2º - Ficam ressalvados do lançamento único, previsto no presente artigo, "caput", os loteamentos irregulares e clandestinos já / existentes, cujos lotes ou glebas deles / decorrentes, deverão ser lançados separadamente, para efeito de pagamento do Im-/ posto Territorial Urbano, devendo, obrigatoriamente, constar também do carnê de / lançamento, o nome do compromissário comprador, quando constante de cadastro ou / mediante requerimento instruído com cópia de documento de aquisição".

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo